



CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de setembro de 2009

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 12 de Agosto de 2008, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de permanência definitiva:

Permanência Definitiva - RR 08, de 19 DE DEZEMBRO DE 2006: Processo: 46094000024200823, Estrangeira: MARCELINA DA LUZ VIHEMBA QUINTA CHITENDE, Dependentes: CODMIEL JORGE QUINTA CHITENDE, JOSABAD SÍCATO QUINTA CHITENDE, SEREBIZUA ANA QUINTA CHITENDE, BACBUQUIAS ARCANJO QUINTAS CHITENDE.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de setembro de 2009

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46210.005874/2007-63
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Maringá/MT
CNPJ	02.859.909/0001-25
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Nova Maringá - MT

Categoria Profissional: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agri-

cultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiro, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Processo	47501.000040/2009-11
Entidade	Sindicato dos Servidores e Professores Públicos Municipais de Estrela - SISPROPUME - RS
CNPJ	10.680.821/0001-70
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Estrela - RS
Categoria Profissional	Servidores Públicos do Município, Ativos e Inativos.

Processo	46218.000605/2009-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Máquinas Agrícolas, Implementos e Peças Agrícolas, Tratores, Motores e Forjarias de Carazinho - RS
CNPJ	10.539.821/0001-54
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Almirante Tamandaré do Sul, Barra Funda, Carazinho, Chapada, Colorado, Constantina, Coqueiros do Sul, Espumoso, Faxinalzinho, Gramado dos Loureiros, Lagoa dos Três Cantos, Liberato Salzano, Não-Me-Toque, Nonoai, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Palmeira das Missões, Pontão, Rio dos Índios, Ronda Alta, Rondinha, Santo Antônio do Planalto, Sarandi, Selbach, Soledade, Tapera, Tio Hugo, Três Palmeiras, Trindade do Sul e Victor Graeff - RS.

Categoria Profissional	Trabalhadores empregados nas Indústrias de: Máquinas Agrícolas; Implementos e Peças Agrícolas; de Tratores; de Motores e de Forjarias
------------------------	---

Processo	46212.003267/2009-19
Entidade	"Sindicato dos Professores das Instituições Privadas de Ensino Superior de Cascavel - SINPRO", PR
CNPJ	10.515.185/0001-20
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cascavel - PR
Categoria Profissional	Professores das instituições privadas de ensino superior

Processo	46205.007855/2009-11
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Branca/CE.
CNPJ	10.806.894/0001-65
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pedra Branca - CE
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de setembro de 2009

Considerando o disposto no enunciado nº 06 do Tribunal Superior do Trabalho, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários Revisão 2 - Alcance Transportes Ltda., inserido em 70 páginas versos em branco, objeto da solicitação contida no processo nº 46222-007889/2009-99, de 09/09/2009, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, órgão do Ministério do Trabalho.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES
COIMBRA.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DIRETORIA

RETIFICAÇÃO

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 1494-ANTAQ, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 28/09/2009, Seção 1, página 142, onde se lê: "... 254ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2009,..." leia-se: "... 254ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2009,..."

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 475, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público os Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao período de setembro de 2008 a agosto de 2009, conforme anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	2.377.869	14.526
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.946.850	4.849
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	431.019	9.677
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	544.102	9
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	186.905	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	357.197	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.833.767	14.517
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	1.848.284	
APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	423.852.829	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,44	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%	2.543.117	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%	2.415.961	

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 557, de 21 de setembro de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
CARLOS FREDERICO SANTOS
Secretário-Geral
SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO II
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	349.394	
Pessoal Inativo e Pensionistas	296.041	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	53.353	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	77.531	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	38.233	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.298	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	271.863	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	271.863	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		VALOR
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		423.852.829
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF e Decreto nº 6.334/2007) - 0,092%		0,0641
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%		389.945
Fonte: SIAFI		370.447

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 557, de 21 de setembro de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
CARLOS FREDERICO SANTOS
Secretário-Geral
SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 41/2009, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, acidente de trabalho sem morte, falta de anotação na CTPS, não emissão de certidão de acidente de trabalho e equipamentos de proteção individual, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº em face de : ROBERTO DE PAULO NEVES, inscrita no CNPJ sob o Nº 41/2009, localizado na Rua Nepomuceno, 23, Centro, Campo Belo / MG - 37270-000.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 487, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho, que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurado neste ofício, em face de FAZENDAS SANTA LÚCIA E BOM GOSTO, Inquérito Civil nº 51/2008, a partir de denúncia anônima apresentada na Procuradoria do Trabalho da 8ª Região, que relatou diversas irregularidades trabalhistas, a saber: redução à condição análoga à de escravo, como a falta de alojamentos dignos, não fornecimento de água potável, ausência de instalações sanitárias, falta de assinatura da CTPS, falta do exame admissional, prática do truck system, vigilância armada na fazenda, não fornecimento de EPI, não fornecimento de transporte até a localidade mais próxima;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do IC esgotou-se em 08 de julho de 2009, e que as irregularidades denunciadas podem refletir lesão a direitos coletivos, atingindo os atuais trabalhadores e quaisquer outros que venham a ser contratados nessas condições, e pela necessidade de conclusão de algumas diligências,

DETERMINA, em 24 de setembro de 2009, em Marabá/PA: 1) Prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL (IC) Nº 51/2008; 2) a DESIGNAÇÃO da servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

PORTARIA Nº 488, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho, que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurado neste ofício, em face de VIAÇÃO CIDADE NOVA, Inquérito Civil nº 121/2008, a partir de denúncia apresentada na Procuradoria do Trabalho da 8ª Região, que relatou diversas irregularidades trabalhistas, a saber: realização de descontos indevidos (referentes à assaltos realizados nos coletivos, a peças quebradas ou acidentes ocorridos nos veículos da empresa) realizados no salário dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do IC esgotou-se em 28 de julho de 2009, e que as irregularidades denunciadas podem refletir lesão a direitos coletivos, atingindo os atuais trabalhadores e quaisquer outros que venham a ser contratados nessas condições, e pela necessidade de conclusão de algumas diligências,

DETERMINA, em 24 de setembro de 2009, em Marabá/PA: 1) Prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL (IC) Nº 121/2008; 2) a DESIGNAÇÃO da servidora Santana de Nazaré Guimarães Nunes, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA

PORTARIA Nº 498, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho, que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurado neste ofício, em face de MATADOURO ELDORADO, Inquérito Civil nº 90/2008, a partir de denúncia apresentada na Procuradoria do Trabalho da 8ª Região no Município de Marabá, que relatou diversas irregularidades trabalhistas, a saber: falta de anotação da CTPS de 50 trabalhadores, assédio moral, falta de concessão do descanso semanal remunerado, vigilância armada na empresa, pagamento de salário sem o respectivo contra-cheque, não pagamento de horas extras tampouco de adicional noturno,

CONSIDERANDO que foram realizadas fiscalizações pela SRTE onde foram constatadas diversas irregularidades: falta de concessão de um descanso de 20 (vinte) minutos, após cada período de 1 hora e 40 minutos de trabalho contínuo, ao empregado que trabalha no interior das câmaras frigoríficas; falta da garantia da elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; falta de contemplação, na etapa de reconhecimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; ausência de elaboração de ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho; falta de constituição e manutenção de regular funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; deixar de garantir su-